

## CONTRATO

**DISPENSA Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025**  
**CONTRATO Nº: 010/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ E A EMPRESA FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Município de Mongaguá, neste ato representado Pela Exma. Sra. Secretária de Saúde, Zilvani Guimarães, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ nº 28.004.857/0001-07, localizado à Rua São Paulo, nº 41, Bairro Vila Belmiro, Santos/SP, neste ato representado por Daniel Ferrari Abrantes residente e domiciliado na cidade de Santos/SP, nº CPF nº 366.633.568-36, Carteira de Identidade nº 435.461.539, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 003/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: A Aquisição Emergencial de Medicamentos para atender as necessidades da secretaria de saúde, cujos contratos anteriores estão com sua vigência expirada, não sendo possível aguardar a nova Licitação de Medicamentos, para que não haja desabastecimentos dos mesmos, até que se conclua a licitação para aquisição do objeto, que se encontra na fase preparatória.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo nº199/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, considerando o preço proposto, é de R\$ 203.181,80 (duzentos e três mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos).





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
23	<b>Diclofenaco sódico 50mg</b> Cada comprimido contém 50mg de diclofenaco de sódico; blister com identificação individual por comprimido contendo princípio ativo, miligrama, lote e data de validade.	CPR	Brainfarma	15400	0,0780	1.201,20
40	<b>Atracúrio, besilato 10mg/ml</b> Cada ampola de 5 ml contém 50 mg de besilato de atracúrio, ampola identificada com número de lote e data de validade.	AMP	Cristalia	25	33,6000	840,00
46	<b>Prometazina 25mg</b> Cada comprimido contém 25mg de cloridrato de prometazina, blister identificado com número de lote e data de validade.	CPR	Cristalia	40000	0,2950	11.800,00
49	<b>Acetilcisteína Xarope 20mg/ml 120ml</b> Cada frasco de 120ml contém 20mg/ml de acetilcisteína; cada frasco deve conter numero de lote e data de validade.	FR	Mayben	600	8,1800	4.908,00
89	<b>Itraconazol 100mg</b> Cada comprimido contém 100mg da substância Itraconazol, blister identificado com número de lote e data de validade.	CPR	Geolab	2000	2,4800	4.960,00
96	<b>Albendazol 40mg/ml Suspensão oral</b> Cada Frasco de 10ml contém 40mg/ml de albendazol. Frasco identificado com princípio ativo, numero de lote e data de validade.	FR	Prati Donaduzz	600	4,0800	2.448,00
101	<b>Metronidazol Geléia Vaginal 50g</b> Cada 5gramas contém 500mg de metronidazol, bisnaga identificada com número de lote e data de validade.	TB	Prati Donaduzz	200	15,2800	3.056,00
102	<b>Miconazol, nitrato 2% creme vaginal 80g</b> Cada bisnaga de 80G contém 2% da substância nitrato de miconazol, bisnaga identificada com número de lote e data de validade.	TBS	Prati Donaduzz	300	19,2800	5.784,00
138	<b>Anlodipino 10mg</b> Cada comprimido contém 10mg de besilato de anlodipino, blister identificado com número de lote e data de validade.	CPS	Prati Donaduzz	25000	0,1700	4.250,00
150	<b>Enalapril, maleato 10mg</b> Cada comprimido contém 10mg da substância maleato de enalapril, blister identificado com número de lote e data validade.	CPR	Belfar	40000	0,1680	6.720,00
154	<b>Espironolactona 25mg</b> Cada comprimido contém 25mg da substância espironolactona, blister identificado com número de lote e data de validade.	CPR	Geolab	30000	0,4200	12.600,00
163	<b>Isossorbida, mononitrato 40mg</b> Cada comprimido contém 40mg da substância mononitrato de isossorbida, blister identificado com número de lote e data de validade.	CPR	Zydus	20000	0,5900	11.800,00
166	<b>Metoprolol 100mg</b> Cada comprimido de liberação controlada contém, 95mg de succinato de metoprolol, equivalente a 100mg de tartarato de metoprolol, blister identificado com número de lote e data de validade.	CPR	Brainfarma	4000	1,9800	7.920,00
185	<b>Sinvastatina 10mg</b> Cada comprimido contém 10mg da substância sinvastatina, blister identificado com número de lote e data de validade.	CPR	Sandoz	20000	0,1480	2.960,00
187	<b>Sinvastatina 40mg</b> Cada comprimido contém 40mg da substância sinvastatina, blister identificado com número de lote e data de validade.	CPR	Sandoz	30200	0,3290	9.935,80
253	<b>Imipramina 25mg</b> Cada comprimido contém 25mg de cloridrato de imipramina, blister identificado com número de lote e data de validade.	CPR	Cristalia	10000	0,5174	5.174,00



258	<b>Clorpromazina 100mg</b> Cada comprimido contém 100mg de cloridrato de clorpromazina, blister identificado com número de lote e data de validade.	FR	Cristalia	25000	0,5340	13.350,00
263	<b>Haloperidol 5mg</b> Cada comprimido contém 5mg de haloperidol, blister identificado com número de lote e data de validade.	CPR	Cristalia	24300	0,3360	8.164,80
264	<b>Haloperidol 5mg/ml</b> Cada ampola de 1ml contém 5mg de haloperidol, ampola identificada com número de lote e data de validade.	AMP	Cristalia	400	4,3400	1.736,00
267	<b>Levomepromazina 25mg</b> Cada comprimido contém 25mg de levomepromazina, blister identificado com número do lote e data de validade.	CPR	Cristalia	10000	0,5724	5.724,00
269	<b>Nortriptilina, cloridrato 25mg</b> Cada comprimido contém 25mg da substância cloridrato de nortriptilina, blister identificado com número de lote e data de validade.	CAP	Ranbaxy	6000	0,5800	3.480,00
280	<b>Levotiroxina sódica 100µG</b> Cada comprimido contém 100µG da substância levotiroxina sódica, blister identificado com número de lote e data de validade.	CPR	Merck	30000	0,4350	13.050,00
281	<b>Levotiroxina sódica 25µG</b> Cada comprimido contém 25µG da substância levotiroxina sódica, blister identificado com número de lote e data de validade.	CPR	Merck	50000	0,4350	21.750,00
282	<b>Levotiroxina sódica 50µG</b> Cada comprimido contém 50µG da substância levotiroxina sódica, blister identificado com número de lote e data de validade.	CPR	Merck	50000	0,4350	21.750,00
294	<b>Cumarina 15mg + troxerrutina 90mg</b> Cada comprimido contém 15mg de cumarina (benzopirona) + 90mg de troxerrutina, blister com identificação individual contendo princípio ativo, número do lote e data de validade.	CPR	Cosmed	10000	1,0700	10.700,00
295	<b>Diosmina 450mg + hesperidina 50mg</b> Cada comprimido contém 450mg de diosmina + 50mg de hesperidina, blister com identificação individual contendo princípio ativo, número do lote e data de validade.	CPR	Brainfarma	8000	0,8900	7.120,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>203.181,80</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
02.09.00/10.301.0009.2033/3.3.90.30.99 – Saúde - Assistência Farmacêutica

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, conforme item 11 do termo de referência.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

- a) a - Entrega: 5 (cinco) dias. Conforme item 14 do Estudo Técnico Preliminar.
- b) A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, considerada da data de sua assinatura, conforme item 6 do termo de referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Supervisionar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências que quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela e intervindo quando necessário, conforme item 8 do termo de referência;
- f - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, conforme item 8 do termo de referência;
- g - Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada, conforme item 8 do termo de referência;
- h - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme item 8 do termo de referência;

i- A contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme item 8 do termo de referência;

j- Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme item 8 do termo de referência;

k- Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme item 8 do termo de referência;

l- A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, conforme item 8 do termo de referência;

m - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, conforme item 8 do termo de referência;

j- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, conforme item 9 do termo de referência;

k- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

l- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, conforme item 9 do termo de referência;

m- Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, conforme item 9 do termo de referência;

n- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme item 9 do termo de referência;

o- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante, conforme item 9 do termo de referência;

p- Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato; conforme item 9 do termo de referência;

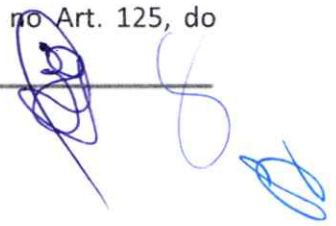
q- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme item 9 do termo de referência;

r - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do



mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:**

Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não contratação.

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

b- Multa:

c- moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

d- Moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

e- Moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

f -Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a contratada e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

**12.3-** Moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

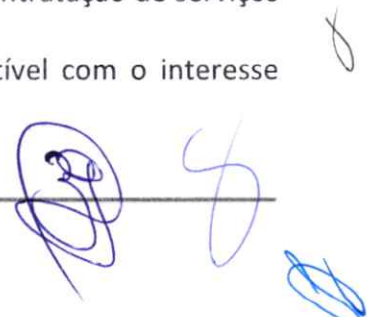
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela contratante;



- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- p) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de a contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- q) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- r) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- s) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- t) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.4** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 11.2 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**12.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 11.2 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);

**12.6** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.7** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

**12.8** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

**12.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante para a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**12.10** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.11** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

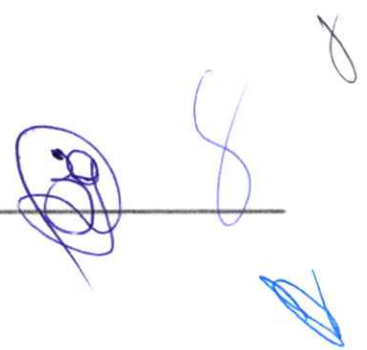
**12.12** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Conforme item 10 das sanções do termo de referência.

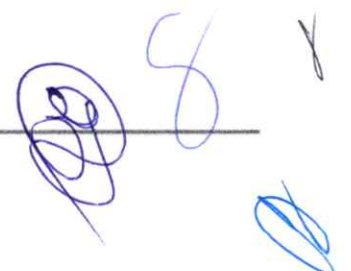
### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

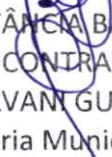
- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mongaguá/SP.


Mongaguá, 10 de março de 2026.

  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
CONTRATANTE  
ZILVANI GUIMARÃES  
Secretária Municipal de Saúde

  
FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Sr. Daniel Ferrari Abrantes  
RG: 435.461.539  
CPF: 366.633.568-36  
CONTRATADA

Testemunha:

1. 

2. 

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026 - PROCESSO Nº 199/2025**

**Contratante:** Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

**Contratado:** Ferrari Med Distribuidora de Medicamentos Ltda

**Termo de Contrato** nº 010/2026

**Objeto:** Aquisição Emergencial de Medicamentos para atender as necessidades da secretaria de saúde.

**Advogado (s)/ nº OAB/email: (\*)** \_\_\_\_\_

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 10 de março de 2026

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Zilvani Guimarães  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº 624.333.189-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis pela homologação do Certame**

Zilvani Guimarães  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº 624.333.189-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que Assinaram o Ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Zilvani Guimarães  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº 624.333.189-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Daniel Ferrari Abrantes  
Sócio  
CPF. nº. 366.633.568-36  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Antônio Manuel Riles*

**ORDENADOR DE DESPESAS:**

Zilvani Guimarães  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº 624.333.189-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.